

Câmara Municipal de  
Coremas - Paraíba  
**APROVADO**  
4ª Sessão *Ordinária*  
15 de março de 2022  
*Proibido*  
Elyda Eulfrásio da Silva  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
RECEBIDO  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
07 de 03 de 2022  
Ass: *Elyda*  
Elyda Eulfrásio da Silva  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC

**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
CNPJ: 01.822.324/0001 - 78

# PROJETO DE LEI Nº 478/2022

**EMENTA:** "Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas Piores Formas no Município de Coremas e dá outras providências".

**A Câmara Municipal de Coremas – Estado da Paraíba, DECRETA:**

Art. 1º- O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridas em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

- I – garantia de atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, que garanta a retirada efetiva de crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio das seguintes medidas:
  - a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;
  - b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;
  - c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais, educativas em complementação ao ensino fundamental obrigatório;
  - d) implementação de ações de promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
Rua: João Salviano, 110 – Cento – Coremas / Paraíba  
CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256  
E-mail: camaradecoremas@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ: 01.822.324/0001 - 78

e) inclusão em programas de transferência de renda;

V - capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas Escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial, para difundir os direitos da criança e do adolescente, aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade;

VI - realização de campanhas para esclarecer sobre os danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo que essas campanhas deverão seguir os seguintes parâmetros:

a) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;

b) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente, tais como, Conselho Tutelar, Ministério Público, delegacia de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, entre outros;

c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

d) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro), através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

e) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VII - construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na cidade de Coremas, acompanhando os resultados das campanhas de que trata a presente lei.

Art. 2º - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I - crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até o 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme disposto pela Constituição Federal;

II - crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

Rua: João Salviano, 110 - Cento - Coremas / Paraíba

CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256

E-mail: camaradecoremas@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ: 01.822.324/0001 - 78

materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo regimental, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2022.

~~Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva~~  
- Vereador PSDB

~~Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva~~  
Vereador - PSDB

### 5. Sustentabilidade do lar e competências familiares

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
Rua: João Salviano, 110 - Cento - Coremas / Paraíba  
CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256  
E-mail: camaraecoremas@gmail.com